

REGULAMENTO INTERNO DO LEO CLUBE ÔMEGA PANAMBI

ASSOCIAÇÃO DISTRITO LEO L D-4

De acordo com o capítulo XIII do Estatuto Padrão para LEO Clubes, o LEO Clube Ômega Panambi institui o seu regulamento interno:

TITULO I

DO PATROCÍNIO

Art. 1º - Este Clube é patrocinado pelo Lions Clube Panambi.

Parágrafo Único - O controle e a supervisão do Lions Clube patrocinador serão exercidos mediante a presença de um ou mais Companheiro LEÃO, associados do Lions Clube patrocinador em todas as reuniões do LEO Clube, sendo estes chamados de Conselheiros LEO.

TITULO II

DAS REUNIÕES

Art. 2º - As reuniões Ordinárias do LEO Clube Ômega Panambi serão realizadas 2 (vezes) ao mês, em horário, data e local a serem definidos pelo presidente do Clube.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade, o presidente e a diretoria poderão definir data, horário e local para reuniões extraordinárias.

Art. 3ª - As reuniões festivas do LEO Clube Panambi serão realizadas em local, horário e data a serem definidos de comum acordo entre os associados.

Art. 4º - As reuniões de diretoria do LEO Clube Panambi serão realizadas de acordo com as necessidades, em local, horário e data a serem definidos pela diretoria.

Art. 5º - O presidente deverá comunicar horário, local e data das reuniões, a todos os associados com no mínimo cinco dias de antecedência.

Art. 6º - As Reuniões Ordinárias só serão realizadas com protocolo com no mínimo a presença de 08 associados, incluindo membros da diretoria.

TITULO III DOS DIRIGENTES

Art. 7º - Serão dirigentes do LEO Clube Panambi: o/a Presidente, o/a Vice-Presidente, o/a Secretário (a) e Secretário Executivo (a), o/a Tesoureiro (a) e Segundo Tesoureiro (a), o/a Diretor Social, e o Casal Conselheiro.

Parágrafo Único – Caso haja necessidade, o presidente terá autonomia para a criação de novos cargos, os quais existirão temporariamente, até o término de seu mandato.

Art. 8º - Os dirigentes devem ser associados em pleno gozo de seus direitos e o mandato durará até a posse de seus sucessores eleitos.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá ocupar dois cargos de diretoria simultaneamente.

TITULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 9º - Compete ao Presidente do LEO Clube de Panambi

I – Representar o LEO Clube de Panambi;

II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias;

- III** – Nomear, logo após sua eleição, os associados que serão dirigentes do LEO Clube Panambi, designando suas respectivas atribuições, com exceção do Vice-Presidente;
- IV** - Nomear e destituir as comissões e seus presidentes, das quais será membro nato;
- V** – Zelar pelo bom funcionamento das comissões, cooperando com seus presidentes e convocando-os quando necessário para prestação de informações;
- VI** – Representar o Clube perante o Conselho Distrital, juntamente com os demais membros da diretoria;
- VII** – Dar ciência ao Presidente eleito do Lions Clube Patrocinador da organização e funcionamento do Clube, sugerindo o nome do(s) Casal(is) Conselheiro(s);
- VIII** – Zelar pelo bom funcionamento do Clube e desempenho dos trabalhos, dos dirigentes, cooperando com eles;
- IX** – Promover a união entre os associados;
- X** – Motivar o quadro social a entender as necessidades da comunidade.

Art. 10º - Compete aos Vice-Presidentes do LEO Clube Panambi:

- I** – Representar o presidente, quando designado ou em sua ausência, em todos os atos e solenidades que o Clube participar;
- II** – Incentivar a participação dos associados nas reuniões e demais eventos Leoísticos;
- III** – Promover a união dos associados.

Art. 11º - Compete ao Secretário e Secretário Executivo do LEO Clube de Panambi:

- I** – Organizar a secretaria do Clube, mantendo-a em boa ordem;
- II** – Manter fiel registro das atas de todas as reuniões do Clube, bem como a todos os documentos pertinentes ao Clube;

- III** – Apresentar ao Clube, por leitura em reunião ou envio de e-mail, todas as atas de reuniões;
- IV** – Organizar e manter com zelo, o arquivo permanente do Clube;
- V** – Representar o Presidente do Clube quando designado;
- VI** – Enviar todos os relatórios e formulários pertinentes ao Clube, dentro do prazo, para o Distrito LEO L D-4, para o Lions Internacional e para o Lions Patrocinador;
- VII** – Manter os associados informados dos assuntos da secretaria;
- VIII** – Manter o registro de frequência dos associados nas reuniões, em livro próprio;
- IX** – Manter os dados dos associados atualizados;
- X** - Arquivar as principais matérias, notícias e publicações, que digam respeito ao Clube e ao movimento.

XI – Repassar ao próximo dirigente do cargo todos os dados da pasta, incluindo modelos de relatórios, arquivos e outros dados que forem necessários para a continuidade dos trabalhos.

Art. 12º - Compete ao Tesoureiro e Segundo Tesoureiro do LEO Clube de Panambi:

- I** – Organizar a tesouraria do Clube, mantendo-a em boa ordem;
- II** – Manter fiel registro de todas as movimentações financeiras do Clube em um livro caixa;
- III** – Efetuar a cobrança, em nome do Clube, de todas as mensalidades e demais receitas a ele destinadas, passando o recibo, escriturando-as e dando ciência ao Presidente do Clube;
- IV** – Assinar toda a correspondência inerente à tesouraria, bem como as notificações de débito de mensalidade dos associados;
- V** – Representar o Presidente do Clube quando designado;
- VI** – Elaborar o balancete trimestral das movimentações financeiras e enviá-las ao Distrito LEO LD-4, dentro do prazo estipulado.
- VII** – Repassar a próxima diretoria arquivo, modelo ou dado, pasta de arquivo e controles de notas (física), caixa copa. Os Tesoureiros ficam a cargo de zelarem por este material. Um dispositivo de

memória móvel, sendo ele, pen drive, cd, dvd ou disco externo”

Art. 13º - Compete ao Diretor Social do LEO Panambi:

I – Saudar os convidados e ou visitantes nas reuniões;

II – Informar aos associados às datas e local das reuniões, e demais eventos;

III – Informar aos associados às datas comemorativas do mês;

IV – Preocupar-se com o aniversário dos associados.

Art. 14º - Compete ao Conselheiro do LEO Clube Panambi:

I – Ser o orientador, fiscalizador e o **ELO OFICIAL** entre o LEO Clube e o Lions Clube patrocinador;

II – Participar de todas as reuniões e atividades empreendidas pelo LEO Clube Panambi, aconselhando e oferecendo incentivo e reconhecimento.

TITULO V DAS COMISSÕES

Art. 15º - O Presidente, juntamente com a diretoria do LEO Clube Panambi, poderá criar comissões transitórias, como também outros diretores necessários ao bom e fiel funcionamento do Clube.

Art. 16º - Nenhuma comissão tomará qualquer decisão no sentido de executar seus projetos, exceto que estes sejam de caráter urgente, sem prévia autorização do Presidente.

TITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 17º - A eleição para o Presidente e Vice-Presidente do LEO Panambi será realizada em Reunião Ordinária até a data de 30 de março de cada ano.

§1º - Os demais dirigentes serão nomeados pelo Presidente e Vice-presidente eleitos.

§2º - O Presidente em exercício poderá colaborar com a nomeação da nova diretoria, sugerindo nomes.

Art. 18º - Todos os associados em pleno gozo de seus direitos serão considerados candidatos em potencial, podendo ser votados mesmo estando ausentes à reunião.

Art. 19º - A votação será feita por voto escrito e secreto ou voto aberto, quando a jaula assim solicitar ao Presidente, sendo conferida pelos *past-presidents* do Clube.

§1º - Cada associado com direito a voto, votará em dois nomes, sendo um para Presidente e outro para Vice-presidente.

Art. 20º - Será eleito Presidente, o sócio que receber a maioria simples de votos (cinquenta por cento mais um) dos associados em pleno gozo de seus direitos, que estiverem presentes à reunião em que acontecer o pleito.

§1º - O presente dispositivo valerá também para o associado que receber mais votos na condição de vice-presidente.

Art. 21º - A escolha do(s) conselheiro(s) será feita pela diretoria eleita, de forma conjunta ao Lions Clube Patrocinador.

Art. 22º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Clube, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente até o final do mandato.

Parágrafo Único – No caso do Vice-Presidente não poder assumir, será substituído pelo *Past-President* imediato.

Não havendo *Past-Presidente* imediato dos últimos cinco Ano LEOístico, fica a ordem de susseção pela diretoria executiva, sendo os cargos em ordem preferencial:

Secretaria

Tesouraria

Diretor Social

TÍTULO VII
DOS ASSOCIADOS

Seção I
NOVOS ASSOCIADOS

Art. 23º – Qualquer pessoa que manifeste interesse e se identifique com os objetivos do movimento Leoístico, poderá se tornar associado LEO, desde que:

I – Seja submetido a um período de adaptação de no mínimo **sessenta** dias contados da data de sua primeira visita ao Clube;

II – Participe ativamente das atividades do Clube;

III – Demonstre interesse em contribuir para o bom andamento do Clube;

IV – Seja julgado pela diretoria do Clube, como candidato em potencial para se tornar associado.

§1º – Durante o período de adaptação, o candidato será nomeado pré-LEO do LEO Clube Panambi.

Parágrafo único – Candidatos que no passado já foram CLEO, estão aptos a serem associados além dos incisos acima, após o pagamento de qualquer dívida em aberto com o Clube, incluindo mensalidades e outros débitos. O controle fica a cargo da Tesouraria e Presidência.

Seção II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 24º – Os associados do LEO Clube Panambi, devidamente empossados, em pleno gozo de seus direitos, e obedecidas às disposições estatutárias e as relativas ao Programa LEO da Associação Internacional de Lions Clube, da Associação Distrito LEO L D-4 e do Lions Clube patrocinador, possuem os seguintes direitos:

I – Eleger seu Presidente e determinar sua organização, obedecidas as normas dos estatutos e regulamentos vigentes;

II - Usar a denominação de CLEO (Companheiro LEO), insígnias, emblemas, cores e distintivos do Programa LEO de Lions Internacional;

III - Votar nas reuniões do Clube;

IV - Participar de eventos do LEO Clube em todo o mundo;

V - Indicar possíveis novos associados para integrar o quadro social do Clube.

Art. 25º – Os associados definidos no artigo anterior possuem os seguintes deveres:

- I** – Respeitar e fazer cumprir o presente regulamento, as instruções e normas emanadas do Programa LEO da Associação Internacional de Lions Clubes, do Distrito Múltiplo LEO L D e da Associação Distrito LEO L D-4;
- II** – Respeitar e fazer cumprir as decisões tomadas nas reuniões do Clube;
- III** – Acatar o que foi determinado pelo Presidente ou demais componentes da diretoria;
- IV** – Participar de todas as reuniões e demais eventos desenvolvidos pelo Clube, tendo no mínimo 75% de presença, avaliados trimestralmente pela diretoria;
- V** – Pagar em dia as mensalidades e demais obrigações com a Tesouraria do LEO Clube Panambi;
- VI** - Justificar as ausências em reuniões e eventos do Clube.

Seção III

ASSOCIADOS FORÂNEOS

Art. 26º – Será considerado e denominado como associado forâneo, todo o associado que por algum motivo, esteja impedido de participar das atividades do Clube ou ausente do município de Panambi.

Art. 27º – As condições para se tornar associado forâneo são:

- I** - Possuir no mínimo 1 (um) ano de atividades no Clube como associado, a contar da data de posse;
- II** - Estar em dia com a Tesouraria, pagando somente suas taxas;
- III** - Apresentar justificativa, que deverá ser aceita pela Diretoria do Clube.

Art. 28º - O período de afastamento será de 06 (seis) meses a partir da data de aprovação do pedido.

Parágrafo Único - Em casos especiais, o período de afastamento será definido pela diretoria do Clube na data de aprovação.

Art. 29º – O associado forâneo continuará gozando dos direitos elencados no artigo 24 deste regulamento.

Art. 30º – Além de cumprir os deveres instituídos pelo artigo 25 deste regulamento, caso o associado forâneo continue residindo em Panambi ou arredores, deverá manter a boa conduta do associado LEO e zelar pelo nome do Clube.

§1º - O associado forâneo não fica isento do pagamento de taxas distritais.

§2º - A diretoria do Clube poderá deliberar livremente sobre os deveres e direitos do associado forâneo em casos especiais.

TÍTULO IX DAS MENSALIDADES

Art. 31º – As atividades administrativas do LEO Clube Panambi serão mantidas pelas contribuições de seus associados, em valor a ser definido em assembleia.

Art. 32º – Cada associado pagará a título de mensalidade o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

I - O pagamento da trimensalidade deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) primeiro trimestre, referente aos meses de Julho, Agosto e Setembro, até o dia 15 de Setembro;

b) segundo trimestre, referente aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro, até o dia 15 de Dezembro;

c) terceiro trimestre, referente aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março, até o dia 15 de Março;

d) quarto trimestre, referente aos meses de Abril, Maio e Junho, até o dia 15 de Junho.

II – Parte do valor referente à mensalidade poderá ser revertida para o custeio de participações em eventos Leoísticos e Leonísticos, ficando a cargo da diretoria definir sobre a porcentagem a ser revertida e a forma a ser usada.

Art. 33º – O Tesoureiro e ou os demais membros da Diretoria poderão elaborar proposta tendente ao aumento da mensalidade, que deverá ser votada em Reunião Ordinária.

TÍTULO X DAS PUNIÇÕES

Art. 34º – Os associados que não estiverem em dia com a Tesouraria do Clube perderão os direitos elencados no artigo 24 e incisos deste regulamento.

Paragrafo único: Os associados que não estiverem cumprindo seus deveres, elencados no artigo 25 deste regulamento, não poderão participar de eventos de LEO Clube.

Art. 35º – Em caso de atraso da mensalidade o associado ficará passivo de desligamento do Clube.

Art. 36º – Em caso de três ausências não justificadas em reuniões e eventos do Clube, durante ano fiscal, o associado ficará passivo de desligamento do Clube.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º – Qualquer alteração no presente regulamento somente poderá ser feita mediante proposta devidamente apresentada pela Diretoria do LEO Clube Panambi ou por dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos, quando de reunião ordinária especial para este fim.

§1º - As propostas de alteração deverão ser apresentadas aos associados, em reunião anterior da que acontecerá àquela de sua votação, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º - A alteração se substanciará com votos favoráveis de dois terços dos associados em pleno gozo de seus direitos, presentes na reunião.

Art. 38º – Ficará revogado, nulo e sem efeito, qualquer dispositivo deste regulamento que estiver em desacordo com o Estatuto da Associação Distrito LEO L D-4 e com o Estatuto Padrão para LEO Clubes.

Art. 39º – O presente Regulamento Interno do LEO Clube Panambi foi apresentado, discutido e aprovado, entrando oficialmente em vigor nesta data.

Panambi, 20 de Agosto de 2017.

CLEO João Victor de Oliveira
Secretário

AL 2023/2024

CLEO Érica Juliana dos Santos
Presidente
AL 2023/2024

